



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PP 00027/2023

CONTRATO N°: 00021/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogéiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Stenio Mateus Aguiar Barbosa de Melo, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Saturnino Brito, 771, Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 704.072.014-08, Carteira de Identidade n° 3754402 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00027/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00027/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.596,00 (NOVENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ALPRAZOLAM 2MG	GERMED	COMP	25000	0,12	3.000,00
5	AMITRIPTILINA 25MG	NEO QUIMICA	COMP	36000	0,05	1.800,00
7	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	COMP	20000	0,25	5.000,00
10	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	COMP	25000	0,20	5.000,00
11	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	HIPOLABOR	FRAS	1000	7,68	7.680,00
13	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	COMP	15000	0,22	3.300,00
15	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	COMP	36000	0,06	2.160,00
17	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	COMP	48000	0,05	2.400,00
18	CLORPROMAZINA 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	8000	0,21	1.680,00
20	CODEÍNA + PARACETAMOL 30/500MG	GEOLAB	COMP	20000	0,38	7.600,00
21	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	COMP	36000	0,04	1.440,00
24	DOPAMINA 5MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	200	2,20	440,00
25	FENITOINA	HIPOLABOR	AMPOLA	200	1,65	330,00
27	FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	25000	0,13	3.250,00

29	FENOBARBITAL 4%	UNIAO QUIMICA	FRAS	400	3,50	1.400,00
35	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR	COMP	25000	0,62	15.500,00
37	LEVOMEPROMAZINA 4% gotas	CRISTALIA	FRASCO	300	9,14	2.742,00
39	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB	COMP	15000	0,17	2.550,00
41	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	COMP	25000	0,12	3.000,00
43	RISPERIDONA 2MG	GLOBO	COMP	25000	0,15	3.750,00
45	SERTRALINA 50MG	GLOBO	COMP	36000	0,14	5.040,00
47	TOPIRAMATO 50MG	E M S	COMP	6000	0,22	1.320,00
48	TRAMADOL 50MG	PRATI	COMP	10000	0,15	1.500,00
52	OXCARBOMAZEPIA DE 300MG	UNIAO QUIMICA	COMP	1000	0,52	520,00
56	PAROXETINA 20MG	PHARLAB	COMP	18000	0,18	3.240,00
61	OLANZAPINA 5MG	NOVA QUIMICA	COMP	6000	0,55	3.300,00
64	FENTANIL 50MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	200	1,65	330,00
69	SULFATO DE MAGNESIO 50% 5MG/ML	SAMTEC	AMPOLA	200	4,67	934,00
71	MIDAZOLAN 5MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	200	1,95	390,00
					Total:	90.596,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.1012.2923 - MANUT.DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 02040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA 02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 659 632 600 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

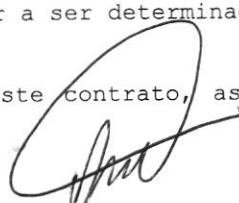
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 31 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Marcelo Simão da Silva
026.583.844-19

Petrônio B. Cruz
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA

STENIO MATEUS AGUIAR BARBOSA DE MELO
704.072.014-08